



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI N° 028/2022

De 18 de julho de 2022

Súmula: Aplica à carreira do magistério, reajuste adicional de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), visando a adequação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores efetivos do quadro do magistério, conforme previsto na lei n° 1276/2019, reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Parágrafo único – O percentual previsto no *caput* deste artigo tem como base, o percentual mínimo necessário para que o valor inicial da carreira dos profissionais do magistério não seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério, conforme previsto na lei federal n° 11.738/2008.

Art. 2º - Em razão do disposto nesta Lei:

I – O anexo IV da lei municipal n° 1276/2019 (quadro do magistério – 20 horas) passará a viger na forma do anexo I da presente lei;
II - O anexo V da lei municipal n° 1276/2019 (quadro do magistério – 40 horas) passará a viger na forma do anexo II da presente lei.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 58 da lei municipal n° 1276/2019 passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 58 -

Parágrafo Único – O vencimento inicial da carreira, que corresponde ao nível I, classe 0 (zero), não será inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério, conforme previsto na lei federal n° 11.738/2008 ou outro que o substitua.”

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem à 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O pagamento dos valores retroativo previsto neste artigo será realizado conforme disponibilidade financeira da Secretaria, podendo ser parcelado em até 03 parcelas mensais.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos, aposentados com paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itaúna do Sul, 18 de julho de 2022.

Gilson José Gois
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM PROJETO DE LEI N° 028/2022

ASSUNTO: Aplica à carreira do magistério, reajuste adicional de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), visando a adequação do piso nacional do magistério.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade, conceder aos Servidores efetivos do quadro do magistério, previsto na lei nº 1276/2019, reajuste adicional de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

O percentual previsto no *caput* deste artigo tem como base, o percentual mínimo necessário para que o valor inicial da carreira dos profissionais do magistério não seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério, conforme previsto na lei federal nº 11.738/2008.

Além da aplicação do percentual, o Projeto altera o parágrafo único do artigo 58 da lei nº 1276/2019 deixando de prever percentuais acima do piso nacional do magistério no vencimento inicial, mantendo, todavia, a garantia do piso como valor mínimo para o inicial da carreira.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;
II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

V – Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 18 de julho de 2022.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito